

Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 557-1120

CNPJ 46.477.618/001-48

= LEI NÚMERO 1.014, DE 28 DE JUNHO DE 2.013 =

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SALMOURÃO PARA O QUADRIÊNIO DE 2014/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1.º -Esta lei institui o Plano Plurianual do município de *Salmourão*, para o quadriênio de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º. da constituição e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

Parágrafo 1o. A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

Parágrafo 2o. Para fins desta lei, considera-se:

- I** Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II** Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- III** Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;
- IV** Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;
- V** Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

ART. 2.º -Nos termos da lei orgânica do município e lei de responsabilidade fiscal, esta lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente Municipal, para o quadriênio 2014/2017, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

- Anexo I** Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
- Anexo II** Descrição do Programas Governamentais/Metas/Custos;
- Anexo III** Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- Anexo IV** Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras e Anexo de Prioridades de Metas.

ART. 3.º -Os programas que constituem os anexos II e III de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2014/2017.

Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 557-1120

CNPJ 46.477.618/001-48

- ART. 4.º** -A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposto pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.
- Parágrafo 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar mediante Decreto indicadores dos programas e ações, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município.
- Parágrafo 2º.** A movimentação de valores e alterações de indicadores entre as ações de um mesmo programa poderão ocorrer por Decreto.
- ART. 5.º** -As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.
- ART. 6.º** -Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual e diretrizes orçamentárias.
- ART. 7.º** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 28 de Junho de 2013.

= JOSE LUIZ ROCHA PERES=

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, nos termos do artigo 79, da Lei Orgânica Municipal.

= ÉDIS GABAU =

Secretário

Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 10/2013, de 27 de Junho de 2013.